CONTACTOS

235 771 111 (09h - 17h)
961 621 132 (atendimento permanente)

CPCJ de Góis
Largo da Antiga Escola Primária Feminina,
n.º 1, 2º dto
3330 - 316 Góis

2ª a 6ª feira · 9h às 13h e das 14h às 17h

cpcj.gois@cnpdpcj.pt

IMPORTANTE SABER QUE:

Todos os processos são confidenciais de forma a manter reservada a vida de cada criança ou jovem e das suas famílias.

É obrigatória por lei o consentimento por escrito dos pais e a não oposição da criança ou jovem com mais de 12 anos, para que a CPCJ possa intervir.

Caso não seja prestado, ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, o processo será remetido para o Ministério Publico.

Qualquer pessoa que sinalize a situação de risco e/ou perigo de uma criança ou jovem pode fazê-lo anonimamente ou solicitar que a sua identidade não seja revelada.

CPCJ
GÓIS
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

Góis
município

O QUE É A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS?

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

COMO FUNCIONA:

A CPCJ funciona em duas modalidades:

- **Comissão Restrita**: intervém nas situações em que a criança e/ou jovem está em perigo.
- **Comissão Alargada**: Desenvolve ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para as crianças e jovens.

A **CPCJ de Góis** é constituída, conforme o artigo 17º da Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, por:
Um representante do Município, da Segurança Social, dos serviços do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, das Instituições Particulares de Solidariedade Social (não residencial), do Organismo Público competente em matéria de emprego e formação profissional, das Associações de Pais, das Associações que desenvolvam, Atividades Desportivas, Culturais ou Recreativas destinadas a Crianças e Jovens, das Associações de Jovens, das Forças de Segurança e quatro Cidadãos Eleitores, designados pela Assembleia Municipal.

EM QUE CASOS INTERVÉM?

Quando uma criança e/ou jovem está em situação de perigo, em pelo menos um destes casos:

a) Está abandonada ou viver entregue a si própria;

b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;

c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;

d) Está aos cuidados de terceiros, durante o período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;

e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;

f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança e o seu equilíbrio emocional;

g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

(Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo)

COMO INTERVÉM

A CPCJ intervém de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram as crianças e jovens quando tal não seja possível às famílias e às entidades com competências em matéria de infância e juventude.

Nesse caso aplicam-se as medidas previstas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Apoio junto dos pais;
Apoio junto de outro familiar;
Apoio junto de pessoa idónea;
Apoio para a autonomia de vida do jovem;
Acolhimento familiar;
Acolhimento residencial

QUEM PODE PEDIR A INTERVENÇÃO DA CPCJ

As próprias crianças e jovens;
Qualquer pessoa que tenha conhecimento de crianças/jovens consideradas em perigo;
Serviços ou instituições com competência em matéria de Infância e Juventude;
Entidades Policiais;
Autoridades Judiciárias;

É DEVER DE TODOS COLABORAR COM A COMISSÃO

(Art. 13º - Lei 147/99)